

第 40 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年十月四日，星期三



Número 40

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 4 de Outubro de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 328/2017 號行政長官批示：

核准《青濤大廈停車場之使用及經營規章》。 1251

第 329/2017 號行政長官批示：

核准《快盈大廈停車場之使用及經營規章》。 1253

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 328/2017:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do
Auto-Silo do Edifício Cheng Tou. 1251

Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2017:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do
Auto-Silo do Edifício Fai Ieng. 1253

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 330/2017 號行政長官批示：

在澳門特別行政區執行第2371（2017）號決議規
定的措施。..... 1256

社會文化司司長辦公室：

第90/2017號社會文化司司長批示，核准衛生局提
供病歷副本收費表。..... 1258

附註：印發二零一七年九月二十七日《澳門特別行
政區公報》第一組特刊一份、九月二十八日
第三十九期《澳門特別行政區公報》第一
組副刊，內容如下：

二零一七年九月二十七日《澳門特別行政區公
報》第一組特刊：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2017:

Implementa as medidas previstas na Resolução n.º 2371
(2017) na RAEM. 1256

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 90/2017, que aprova a tabela de preços para
a emissão de cópia dos processos clínicos a cobrar
pelos Serviços de Saúde. 1258

*Nota: Foram publicados um Número Extraordinário,
I Série, de 27 de Setembro de 2017, e um suplemento
ao Boletim Oficial da RAEM n.º 39/2017, I Série, de
28 de Setembro, inserindo o seguinte:*

*No Boletim Oficial da RAEM, I Série, um Número
Extraordinário, de 27 de Setembro de 2017:*

目 錄**澳門特別行政區****第 92/2017 號行政命令：**

委任澳門特別行政區第六屆立法會委任議員。 2

二零一七年九月二十八日第三十九期《澳門特別
行政區公報》第一組副刊：

目 錄**澳門特別行政區****終審法院：**

公告 澳門特別行政區立法會議員的直接選舉和間
接選舉結果。..... 1240

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Ordem Executiva n.º 92/2017:**

Nomeia os deputados à sexta Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau. 2

*No Boletim Oficial da RAEM n.º 39/2017, I Série,
suplemento, de 28 de Setembro:*

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Tribunal de Última Instância:**

Proclamação Resultado da Eleição dos Deputados à
Assembleia Legislativa da Região Administrativa
Especial de Macau por Sufrágio Directo e Indi-
recto..... 1240

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 328/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 328/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青濤大廈停車場之使用及經營規章》。

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一七年九月二十二日

22 de Setembro de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

青濤大廈停車場之使用及經營規章

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou

第一條 使用之條件

Artigo 1.º

Condições de utilização

一、為適用本規章之規定，位於青洲大馬路青濤大廈內之停車場（下稱“青濤大廈停車場”），是一個由該大廈一字樓及二字樓構成的公共停車場。

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Cheng Tou situado na Avenida do Conselheiro Borja, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Cheng Tou, é um parque de estacionamento público, constituído pelos 1.º e 2.º andares do edifício.

二、青濤大廈停車場的入口及出口均設於沙梨頭北街旁的街道。

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Cheng Tou efectua-se pela rua junto à Rua Norte do Patane.

三、青濤大廈停車場共設有163個向公眾開放的車位，包括：

3. O Auto-Silo do Edifício Cheng Tou tem uma capacidade total de 163 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

(一) 輕型汽車車位——80個；

1) Automóveis ligeiros — 80 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 83 lugares.

(二) 重型及輕型摩托車車位——83個。

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在青濤大廈停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用青濤大廈停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位的車輛；

(二) 總重量超過3.5公噸的車輛；

(三) 高度超過2公尺的車輛；

(四) 載有可危及該大廈、停車場使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用青濤大廈停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用青濤大廈停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條 收費

一、使用青濤大廈停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用青濤大廈停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Cheng Tou, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso ultrapasse este período, deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青濤大廈停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關青濤大廈停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、青濤大廈停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 329/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《快盈大廈停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年九月二十二日

行政長官 崔世安

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Cheng Tou deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Tou.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Cheng Tou.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Setembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

快盈大廈停車場之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於俾若翰街快盈大廈內之停車場（下稱“快盈大廈停車場”），是一個由該大廈一字樓及二字樓構成的公共停車場。

二、快盈大廈停車場的入口及出口均設於筷子基街。

三、快盈大廈停車場共設有228個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——121個；

（二）重型及輕型摩托車車位——107個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在快盈大廈停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用快盈大廈停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位的車輛；

（二）總重量超過3.5公噸的車輛；

（三）高度超過2公尺的車輛；

（四）載有可危及該大廈、停車場使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

（五）產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用快盈大廈停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用快盈大廈停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Fai Ieng situado na Rua do Comandante João Belo, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Fai Ieng, é um parque de estacionamento público, constituído pelos 1.º e 2.º andares do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Fai Ieng efectua-se pela Rua de Fai Chi Kei.

3. O Auto-Silo do Edifício Fai Ieng tem uma capacidade total de 228 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 121 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 107 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Fai Ieng, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso ultrapasse este período, deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

第二條
收費

Artigo 2.º
Tarifas

一、使用快盈大廈停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用快盈大廈停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在快盈大廈停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關快盈大廈停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、快盈大廈停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Fai Ieng deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Fai Ieng.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Fai Ieng.

第四條
補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 330/2017 號行政長官批示

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於朝鮮民主主義人民共和國（下稱“朝鮮”）的各項決議，尤其第1718（2006）號、第1874（2009）號、第2087（2013）號、第2094（2013）號、第2270（2016）號、第2321（2016）號、第2356（2017）號及第2371（2017）號決議；

上述決議已分別透過第35/2006、31/2009、10/2013、21/2013、52/2016、6/2017、39/2017及44/2017號行政長官公告作出公佈；

第2371（2017）號決議擴大了第1718（2006）號決議第8段及第2321（2016）號決議第7段所規定措施的適用範圍，並闡明了第2094（2013）號決議第11段、第2270（2016）號決議第20、33和34段，以及第2321（2016）號決議第9和33段所規定措施，同時取代了第2321（2016）號決議第26段規定的措施，還規定了新的制裁措施；

根據《聯合國憲章》，聯合國會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑑於有必要在澳門特別行政區執行第2371（2017）號決議規定的措施；

考慮到第4/2002號法律《關於遵守若干國際法文書的法律》的規定；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、第1718（2006）號第8段d）項所規定措施亦適用於第2371（2017）號決議附件一和附件二所列的個人和實體，並適用於以個人名義或按其指示行事的個人或實體以及由其擁有或由其控制的實體，尤其是透過非法手段。

二、第1718（2006）號第8段e）項所規定措施亦適用於第2371（2017）號決議附件一所列的個人，並適用於以個人名義或按其指示行事的自然人。

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2017

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017) e 2371 (2017) relativas à República Popular Democrática da Coreia (doravante designada por RPDC);

Considerando ainda que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 35/2006, n.º 31/2009, n.º 10/2013, n.º 21/2013, n.º 52/2016, n.º 6/2017, n.º 39/2017 e n.º 44/2017;

Mais considerando que a Resolução n.º 2371 (2017) vem alargar o âmbito de aplicação das medidas impostas no n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) e no n.º 7 da Resolução n.º 2321 (2016), bem como clarificar as medidas estabelecidas no n.º 11 da Resolução n.º 2094 (2013), nos n.ºs 20, 33 e 34 da Resolução n.º 2270 (2016) e nos n.ºs 9 e 33 da Resolução n.º 2321 (2016) e substituir o disposto no n.º 26 da Resolução n.º 2321 (2016), tendo estabelecido, ainda, novas medidas sancionatórias;

Considerando igualmente que os Estados-Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando ainda que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 2371 (2017) na RAEM;

Considerando finalmente o disposto na Lei n.º 4/2002 (Lei relativa ao cumprimento de certos actos de direito internacional);

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da RAEM e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo) e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As medidas especificadas na alínea d) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) são igualmente aplicáveis às pessoas e entidades que figuram nos Anexos I e II da Resolução n.º 2371 (2017) e a quaisquer pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e às entidades que sejam sua propriedade ou se encontrem sob o seu controlo, nomeadamente através de meios ilícitos.

2. As medidas especificadas na alínea e) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) são igualmente aplicáveis às pessoas que figuram no Anexo I da Resolução n.º 2371 (2017) e às pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções.

三、禁止懸掛朝鮮國旗的船舶或航空器進入港口，除非在緊急情況或返回發航港的情況下必需進港，又或聯合國安全理事會事先認定是出於人道主義目的或符合第1718（2006）號、第1874（2009）號、第2087（2013）號、第2094（2013）號、第2270（2016）號、第2321（2016）號、第2356（2017）號和第2371（2017）號決議的任何其他目的而必需進港。

四、禁止澳門特別行政區居民或受澳門特別行政區管轄的個人，及在澳門特別行政區設立或受其管轄的實體擁有、租賃或運營的任何船隻懸掛朝鮮國旗。

五、禁止由澳門特別行政區或其居民或使用懸掛其區旗的船舶或航空器，直接或間接供應、出售或轉讓煤、鐵、鐵礦石、鉛、鉛礦石、水海產品（包括魚類、甲殼動物、軟體動物及其他一切形式水產無脊椎動物）。

六、禁止自朝鮮或使用懸掛朝鮮國旗的船舶或航空器進口煤、鐵、鐵礦石、鉛、鉛礦石、水海產品，不論它們是否源於朝鮮領土。

七、採取措施預防使朝鮮在澳門特別行政區的勞工超出現有人數。

八、禁止在澳門特別行政區開設新的與朝鮮實體或個人的合資企業或合作實體，或通過追加投資擴大現有合資企業規模；必須加強涉及澳門特別行政區居民與朝鮮個人的投資規則。

九、澳門特別行政區的企業應在批准範圍內開展工作，不得隱瞞或從事與朝鮮有關的金融活動。

十、維持聯合國安全理事會命令的關於對朝鮮實施核、導、生、化兩用物項和技術禁運，及常規武器兩用物項核技術的禁運。

十一、違反本批示規定的禁令者，按第4/2002號法律相關規定予以處罰，且不妨礙其他相關法例的適用。

十二、本批示自公佈日起生效。

十三、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對朝鮮實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零一七年九月二十二日

行政長官 崔世安

3. É proibida a entrada de embarcações ou de aeronaves que arvoem o pavilhão da RPDC excepto se essa entrada é necessária em caso de emergência ou em caso de regresso ao seu porto de origem ou quando o Conselho de Segurança das Nações Unidas determine, com antecedência, que a entrada é necessária para fins humanitários ou qualquer outra finalidade compatível com os objectivos das Resoluções n.ºs 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017) e 2371 (2017).

4. É proibido aos residentes da RAEM ou as pessoas sujeitas à jurisdição da RAEM e às entidades constituídas na RAEM ou sujeitas à jurisdição da RAEM de serem proprietários, arrendatários ou operadores de qualquer embarcação que arvore o pavilhão da RPDC.

5. É proibido o fornecimento, venda ou transferência, directa ou indirectamente, pela RAEM ou pelos seus residentes, ou através da utilização de embarcações ou aeronaves que arvoem o seu pavilhão, de carvão, ferro, minério de ferro, chumbo, minério de chumbo e produtos do mar (incluindo peixe, crustáceos, moluscos ou outras espécies de invertebrados marinhos em todas as suas formas).

6. É proibida a importação de carvão, ferro, minério de ferro, chumbo, minério de chumbo e produtos do mar provenientes da RDPC ou de embarcações ou aeronaves que arvoem o seu pavilhão provenientes ou não do território da RPDC.

7. Devem ser adoptadas medidas para não exceder o número actual de autorizações de trabalhadores da RPDC na RAEM.

8. É proibida a abertura de novas *joint ventures* ou a constituição de entidades cooperativas com entidades ou pessoas da RPDC na RAEM ou a expansão de *joint ventures* mediante investimentos adicionais, havendo que reforçar as regras sobre investimentos de residentes da RAEM e de indivíduos da RDPC.

9. As empresas da RAEM devem limitar-se a desenvolver actividades dentro do escopo autorizado e não devem ocultar ou envolver-se em actividades financeiras com a RPDC.

10. Mantém-se o embargo de produtos nucleares, mísseis, químicos e biológicos de dupla utilização e tecnologias da RPDC e o embargo de tecnologia nuclear para armas convencionais, itens de dupla utilização, tal como decretados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

11. A violação das proibições impostas pelo presente despacho são sancionadas nos termos da Lei n.º 4/2002, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

12. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

13. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a RPDC.

22 de Setembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第90/2017號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 90/2017

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第34/2011號行政法規修改的十一月十五日第81/99/M號法令第二條第二款b)項及第五十二條第二款，以及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2011, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准衛生局提供病歷副本收費表，該收費表載於作為本批示組成部分的附件。

1. É aprovada a tabela de preços para a emissão de cópia dos processos clínicos a cobrar pelos Serviços de Saúde constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一七年九月二十五日

25 de Setembro de 2017.

社會文化司司長 譚俊榮

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*

附件

ANEXO

提供病歷副本收費表

Tabela de preços para a emissão de cópia
dos processos clínicos

說明	收費 (澳門幣)
1. 病歷文件每頁A4黑白複印本	
1.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	10.00
1.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	3.00
2. 病歷文件每頁A3黑白複印本	
2.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	15.00
2.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	5.00
3. 病歷文件每頁A4彩色複印本	
3.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	20.00
3.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	8.00
4. 病歷文件每頁A3彩色複印本	
4.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	25.00
4.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	10.00
5. 每一張影像檢查的底片複本	180.00
6. 每一項影像檢查的數碼化複本	100.00

Descrição	Preço (em patacas)
1. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A4 e a preto e branco	
1.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	10,00
1.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	3,00
2. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A3 e a preto e branco	
2.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	15,00
2.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	5,00
3. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A4 e a cores	
3.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	20,00
3.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	8,00
4. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A3 e a cores	
4.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	25,00
4.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	10,00
5. Por cada cópia de filme de exame imagiológico	180,00
6. Por cada cópia do exame imagiológico em suporte digital	100,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 11,00